



LEI ORDINÁRIA Nº 2052

de 13 de novembro de 2025

Altera a redação do Artigo 2º da Lei Ordinária nº 2004, de 30 de outubro de 2024, em conformidade com a Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025, que define em 30% (trinta por cento) a reserva de vagas às pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas nos concursos públicos e processos seletivos, no âmbito da administração pública municipal de Coxim/MS.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica Lei: de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Art. 1º.

O Artigo 2º da Lei Ordinária nº 2004, de 30 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

Fica reservado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos do Município de Coxim/MS às pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, em conformidade com a Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

1º

As reservas de vagas previstas neste artigo deverão constar expressamente nos editais de concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 3º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

Edilson Magro Prefeito Municipal Coxim/MS

Lei Ordinária Nº 2052/2025 - 13 de novembro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em